

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 802 DE 22 DE MAIO DE 2026**

**Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no curso d'água sem denominação, A-11 Alto Teles Pires/Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica município de Ipiranga do Norte/MT empreendedor (a) Luiz Andreilino Neto.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art.7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00289/2026/CSB/SEMA, de 12 de maio de 2026, do processo SEMA-PRO-2026/09886.

**RESOLVE:**

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no município de Ipiranga do Norte/MT ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 36652;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Alto;
- IV. Classificação quanto ao volume: MUITO PEQUENO;
- V. Empreendedor: Luiz Andreilino Neto
- VI. Município/UF: Ipiranga do Norte/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12°03'54,10" e 56°16'39,23"
- VIII. Altura (m): 2,73
- IX. Volume (hm³): 0,007
- X. Curso d'água barrado: existente no sem denominação, A-11 Alto Teles Pires/Sub-bacia do Rio Juruena - Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica

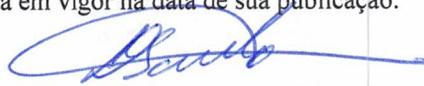
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar altura menor que 15m, volume menor que 3hm³ e DPA Baixo, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor está isento do cumprimento de obrigações documentais e procedimentos regulamentares inerentes à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) pois a barragem não se enquadra nos critérios estabelecidos para a aplicação da referida Política.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**PARECER Nº 00289/2026/CSB/SEMA**

**Cuiabá/MT, 12 de maio de 2026**

Assunto: SEMA-PRO-2026/09886 - CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM quanto à Segurança – Luiz Andreino Neto (Código SNISB nº 36652)

## 1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico.

A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 e na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM quanto à Segurança de barragem de terra de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Conforme a solicitação, observa-se que o empreendimento se encontra em fase de Operação.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

### Documentos Gerais

- Requerimento padrão SEMA (Págs. 6-7);
- Publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (Págs. 32);
- Cópia da guia de recolhimento da classificação com o comprovante do pagamento (Págs. 30-31);
- Documentação comprobatória da posse do imóvel e Número do Cadastro Ambiental Rural (CAR) (Págs. 33-34);
- Cópia da documentação de Luiz Andre Lino Neto: CPF, RG, comprovante de endereço (Págs. 36-39);
- Cópia da matrícula nº 14.757, Fazenda São Miguel - Parte 1, área de 21,5473ha (Págs. 40-47);

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202600289A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Cópia da matrícula nº 14.758, Fazenda São Miguel - Parte 2, área de 399,421ha (Págs. 48-56).

Documentos de Identificação

- Cópia da CNH (em nome de Giovane Almondes Anderção) (Págs. 57);
- Cópia do Comprovante de Endereço do Interessado (em nome de Giovane Almondes Anderção) (Págs. 59);
- Cadastro do profissional junto à SEMA (em nome de Giovane Almondes Anderção) (Págs. 58).

Documentos de ART

- ART nº 1220260035028 da atividade técnica hidrológicos (Págs. 18-19);
- ART nº 1220260035028 da atividade técnica projeto básico da barragem (Págs. 18-19);
- ART nº 1220260035028 da atividade técnica levantamentos planialtimétrico (Págs. 18-19);
- ART nº 1220260035028 da atividade técnica projeto de levantamento batimétrico (Págs. 18-19);
- ART nº 1220260035028 da atividade técnica " Estudos Hidrológicos, Projetos Básicos e Estudo de Ruptura Hipotético da Faz. São Miguel" (Págs. 18-19).

Documentos Técnicos

- Croquis de acesso ao local da barragem (Págs. 216);
- Projeto da barragem elaborado por (Giovane Almondes Anderção) (Págs. 223-229);
- Relatório de inspeção de reservatório artificial (Págs. 60-127);
- Plano de Manutenção (Págs. 148-166);
- Pranchas dos projetos do reservatório: planta baixa, perfil de alinhamento, perfil transversal e longitudinal (Págs. 223-229);
- Estudo de ruptura hipotética da barragem (FAZENDA SÃO MIGUEL - LUIZ ANDRELINO NETO) (Págs. 230-258; 280-);
- Mapa de Inundação ((Figura 7: Mancha de Inundação)) (Págs. 297);
- Requerimento para cadastro no sistema nacional de informações sobre segurança de barragens (SNISB) /ANA) (Págs. 8-17; 270-279);
- Cronograma - Barramento Principal - Cronograma de obra reparo das anomalias; Cronograma de obra - vertedor - dissipador (Págs. 160);
- Relatório fotográfico - Barramento Principal (Págs. 167-194);
- Relatório fotográfico - Barramento a montante (Págs. 195-211);
- Mapas - Barramento Principal e Barramento a Montante: Bacia Sub-bacia hidrográfica; localização do barramento; área do imóvel; solo; mapa de acesso; bacia hidrográfica; arranjo geral (Págs. 212-222;)



SEMAPAR202600289A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Formulário 28 (Págs. 20);
- Anexo da CNRH 241/2024 - CRITÉRIOS GERAIS DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGENS DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA (Págs. 21-29);
- Resposta ao ofício de pendências nº SEMA-OFI-2026/05100. (Págs. 266-268);
- Publicação no Diário Oficial do Estado nº 28.217 de 01 de abril de 2022 (Portaria nº 253 de 29 de março de 2022) (Págs. 269).

## 2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

<b>Identificação do empreendedor</b>	Luiz Andreolino Neto
<b>Localização do empreendimento</b>	Fazenda São Miguel
<b>Nº CAR</b>	MT-29185/2018
<b>Município/UF</b>	Ipiranga do Norte/MT
<b>Finalidade do barramento</b>	Irrigação
<b>Situação do empreendimento</b>	Operação
<b>Nome do Curso d'água barrado</b>	Sem denominação
<b>Propriedades Limites da barragem</b>	APP, outra barragem, áreas rurais
<b>Sub-bacia/Bacia</b>	A-11 Alto Teles Pires/Sub-bacia do Rio Juruena - Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica
<b>Área da bacia de contribuição (km²)*</b>	1,97
<b>Índice de pluviosidade**</b>	1,850
<b>Responsável(is) Técnico(s) / ART</b>	Giovane Almondes Anderção (ART 1220260035028)

\*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. \*\*Fonte: SIMLAM, 2026.

## 3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO

De acordo com as informações da responsável técnico, por meio do relatório técnico apresentado, são dois barramentos nomeados como: Fazenda São Miguel – Barramento 02 e Barragem Montante.

### 3.1. BARRAMENTO PRINCIPAL

Tabela 2. Informações gerais do barramento principal





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>Nome da barragem</b>	Fazenda São Miguel – Barramento 02
<b>SNISB</b>	36652
<b>Coordenadas</b>	12°03'54,10" e 56°16'39,23"
<b>Altura Máxima (m)</b>	2,73 (Págs. 9;20)
<b>Borda Livre (m)</b>	0,69 (Págs. 114)
<b>Cota do Coroamento (m)</b>	373,61 (Págs. 9; 20)
<b>Comprimento do Coroamento (m)</b>	77,40 (Págs. 20)
<b>Largura do Coroamento (m)</b>	11,14 (Págs. 9)
<b>Tipo Estrutural</b>	Terra Homogênea
<b>Tipo de Fundação</b>	Solo residual
<b>Idade (anos)</b>	20
<b>Reservatório (Cota NNO)</b>	372,67
<b>Reservatório (Cota NMM)</b>	372,92
<b>Reservatório (Área NNO)</b>	0,75
<b>Reservatório (Área NMM)</b>	0,78
<b>Reservatório (Vol. NMO)</b>	0,005
<b>Reservatório (Vol. NMM)</b>	0,007
<b>Vazão Máxima de Projeto</b>	7,84/500
<b>Estrutura Hidráulica 1 - Descrição</b>	Estrutura Hidráulica 01 - Extravador 1: composto por tubo de concreto, diâmetro de 1,0m, declividade de 1%, velocidade de saída de 3,36m/s. (Figura 17 – Entrada Extravador; Figura 18 – Entrada Extravador; Figura 19 – Saída Extravador.).
<b>- Vazão da estrutura (m³/s)</b>	2,58
<b>- Cota da soleira (m)</b>	371,88
<b>- Localização no barramento</b>	Latitude: 12° 03' 53.29" S e Longitude: 56° 16' 39.82" O
<b>- Segurança Estrutural</b>	<p>De acordo com o relatório técnico, simulações por meio do GeoStudio, resultaram em “ [...] As Figuras 53 e 54 apresentam FSmín de Montante e Jusante respectivamente 2,122 e 4,603 [...]”, “[...] O FSmín da etapa de operação é de 4,446, como mostra a Figura 55 [...], “Figura 56: Análise sísmica do talude de jusante” de 3,162, Figura 57: Análise de Percolação, Figura 58: Vazão de Percolação (Págs. 138-147).</p> <p>Cronograma de manutenção e conservação: Início das atividades em 16/07/2027 e finalização em 01/09/2027.</p>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>Vazão Mínima Remanescente</b>	De acordo com informações do relatório é mantida pelo extravasor I, "projetada para escoar a vazão mínima remanescente de 0,0187 m <sup>3</sup> /s". (Pág. 106).
----------------------------------	--

Tabela 3. Adequações propostas para o barramento

<b>Vazão (Adequação) (m<sup>3</sup>/s)</b>	5,90
<b>Cota Soleira (Adequação) (m)</b>	372,67
<b>Localização (Adequação)</b>	Ombreira esquerda
<b>Segurança (Adequação)</b>	De acordo com o relatório técnico, será construído um vertedor trapezoidal de concreto, soleira livre, base de 6,00 m, inclinação de 1,6%, TR 500 anos, Velocidade de saída de 3,24m/s. Cronograma de obras: Obras previstas para início em 07/07/2027 e finalização em 05/09/2027 (Págs. 160).

### 3.2.BARRAMENTO A MONTANTE

No que se refere à análise do pedido de Não Obrigatoriedade de Classificação de Segurança da Barragem Existente, relativo aos barramento denominados como Barramento Montante, localizado na Fazenda São Miguel, verifica-se que, em consonância com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à classificação quanto à segurança de barragens de usos múltiplos (exceto para geração de energia) em corpos de dominialidade do Estado de Mato Grosso, especialmente consonância com seu Art. 24, a barragem objeto deste processo detém todas as características para barragens em operação – descritas nos itens I a IV do artigo citado - que as desobrigam de requerer a classificação nesta Coordenadoria de Segurança de Barragens – CSB, vide documentação trazida nos autos, demonstradas na Tabela 3 a seguir, cujo empreendedor, por meio de sua representante, responsável pelo requerimento e informações prestadas é o Eng. civil Giovane Almondes Anderção (CREA-MT nº 56373), ART nº 1220260035028.

### Tabela 3. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto da barragem





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Barramento Montante	<b>Coordenadas do eixo do barramento:</b>	12° 03' 39,652" S e 56° 16' 31,415" W
Fazenda São Miguel	<b>Dano Potencial Associado (DPA)*:</b>	BAIXO
(Págs. 128-137)	<b>Altura máxima do maciço (m):</b>	2,79
	<b>Capacidade total do reservatório (m<sup>3</sup>)/hm<sup>3</sup>:</b>	3.322,96/ 0,003
	<b>Área da bacia de contribuição (km<sup>2</sup>):</b>	1,93

Em conclusão à análise, a barragem a montante, localizada na Fazenda São Miguel, em suas condições atuais não se encontram obrigadas a requerer a classificação, tampouco se encontra enquadrada na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), regida pela Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

Cumprido citar que, é de responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem especialmente eventual situação que implique em reclassificação para CRI alto, conforme versa o texto do art. 8º da Instrução Normativa citada. E, ainda que, é de responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

#### 4. CLASSIFICAÇÃO

##### 4.1 Quanto ao Volume

De acordo com o Art. 6º da Resolução CNRH nº 241/2024, as barragens são classificadas quanto ao volume total do reservatório. Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como 'muito pequeno'.

##### 4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado (DPA)

Conforme Art. 4º da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024, a classificação por Categoria de Dano Potencial Associado (DPA) da barragem tem por objetivo classificar as barragens em função do potencial de danos humanos, sociais, econômicos e ambientais decorrentes de eventual ruptura, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento da barragem, devendo ser considerado o cenário de pior caso. Os estudos de ruptura hipotética consideraram a simulação por meio do software HEC-RAS, modelagem hidrodinâmica bidimensional, o comportamento hidráulico, resultados obtidos (Tabela 3: Dados obtidos): Volume das duas barragens de 10.857,84 m<sup>3</sup>, Área dos 2 reservatórios de 2.476,47 m<sup>2</sup>, Altura da Barragem de 2,73 m, largura da Brecha de 7,78 m,





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Tempo de Formação de 0,21 h, Vazão Pico de 61,31 m<sup>3</sup>/s. Mancha de inundação de 6,71 ha., relativo a área afetada (Figura 7: Mancha de Inundação), bem como, Figura 15: Mapa risco hidrodinâmico". Ao final concluiu que, " [...] a mancha de inundação resultante da simulação de ruptura atinge uma barragem a jusante e uma estrada de uso vicinal, mas sem indícios de edificação de uso permanente ou temporário na área da mancha de inundação" (Pág. 280-317).

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA\*

Critério	Descrição	Pontuação
<b>DPA1 - Volume</b>	MUITO BAIXO – inferior a 3hm <sup>3</sup>	1
<b>DPA2 - Construções na área afetada a jusante</b>	MÉDIO - Existem locais de ocupação temporária, rodovia, ferrovia, estrada de acesso de uso local	2
<b>DPA3 - Ambiental</b>	Baixo – a área afetada encontra-se ambientalmente degradada	1
<b>DPA4 - Socioeconômico</b>	Muito Baixo – Sem possibilidade de impactar nenhuma área ocupada permanentemente ou temporária	0
<b>TOTAL</b>		<b>4</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>		<b>BAIXO</b>

4.3 Quanto à Categoria de Risco (CRI)

Segundo o Art. 7º da Resolução CNRH nº 241/2024, a Categoria de Risco (CRI) refere-se aos aspectos da própria barragem que possam influenciar na probabilidade de ocorrência de acidente, sendo classificada em função das características técnicas, do estado de conservação do empreendimento e do plano de segurança da barragem. Abaixo se encontra a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução:

Quadro 2. Características Técnicas (CT)

Critério	Descrição	Pontuação
<b>CT1 - Altura</b>	2,73 m	0
<b>CT2 - Comprimento</b>	77,40 m	1
<b>CT3 - Tipo Estrutural</b>	Terra Homogênea	4
<b>CT4 - Tipo de Fundação</b>	Solo residual	5
<b>CT5 - Idade da Barragem (CRI)</b>	20 anos	2
<b>CT6 - Vazão de Projeto</b>	500 <= TR < 1.000 anos	3
<b>TOTAL CT</b>		<b>15</b>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quadro 3. Estado de Conservação (EC)

Critério	Descrição	Pontuação
<b>EC1 - Confiabilidade das Estruturas Extravasoras</b>	Em condições adequadas de funcionamento e desobstruídos	0
<b>EC2 - Confiabilidade das Estruturas de Adução</b>	Em condições adequadas de manutenção e funcionamento, ou inexistência	0
<b>EC3 - Percolação</b>	Infiltração ou Surgência com carreamento de material ou vazão crescente	5
<b>EC4 - Deformações e Recalques</b>	Inexistente ou pouco significativo	0
<b>EC5 - Deterioração dos Taludes / Proteções</b>	Erosões superficiais ou vegetação médio porte ou desagregação localizada	3
		<b>TOTAL EC8</b>

Quadro 4. Plano de Segurança (PS)

Critério	Descrição	Pontuação
<b>PS1 - Documentação de Projeto</b>	Projeto básico ou RPSB	3
<b>PS2 - Estrutura Organizacional e Qualificação Técnica</b>	Possui apenas responsável técnico	3
<b>PS3 - Procedimentos de Inspeção e Monitoramento</b>	Não possui normativos internos de inspeção e monitoramento, ou possui procedimentos em desconformidade com a PNSB	5
<b>PS4 - Relatórios de Inspeção e Revisão Periódica</b>	Emite relatórios de monitoramento e inspeção	0
<b>PS5 - Plano de Ação de Emergência (PAE)</b>	Não é exigido ou PAE implantado	0
<b>PS6 - Regra Operacional dos Dispositivos de Descarga</b>	Não possui normativo interno das regras operacionais	5
		<b>TOTAL PS16</b>

*\*Classificação do CRI (Categoria de Risco) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas nos itens II.7, II.8 e II.9, do Anexo II, da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024.*

Quadro 5.1. Resumo do cálculo dos indicadores da CRI





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA)</b>	
<b>Critério de Avaliação</b>	<b>Classe de Categoria de Risco</b>
Se algum indicador de risco resultar em ALTO	ALTA
Se NENHUM indicador de risco resultar em ALTO, e algum resultar em MÉDIO	MÉDIA
Se todos os indicadores de risco resultarem em BAIXO	BAIXA

*\*Os indicadores de riscos são calculados a partir do quadro 5.2*

Quadro 5.2. INDICADOR DE RISCO GERAL

<b>INDICADOR DE RISCO GERAL</b>	
<b>Fórmula de cálculo</b>	<b>Classe do indicador</b>
$CT + EC + PSB \geq 65$	ALTO
$35 < CT + EC + PSB < 65$	MÉDIO
$CT + EC + PSB \leq 35$	BAIXO

Quadro 5.3. INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO

<b>INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO</b>	
<b>Fórmula de cálculo</b>	<b>Classe do indicador</b>
$EC3 = 5$ ou $EC4 = 5$ ou $EC5 = 5$ ou $(EC3 + EC4 + EC5) > 10$	ALTO
$7 < (EC3 + EC4 + EC5) \leq 10$	MÉDIO
$(EC3 + EC4 + EC5) \leq 7$	BAIXO

Quadro 5.4. INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO

<b>INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO</b>	
<b>Fórmula de cálculo</b>	<b>Classe do indicador</b>
$(CT6 + EC1) > 7$ ou $EC1 = 5$	ALTO
$4 < (CT6) + (EC1) \leq 7$	MÉDIO
$(CT6) + (EC1) \leq 4$	BAIXO

Quadro 5.5. INDICADOR DE RISCO GERENCIAL

<b>INDICADOR DE RISCO GERENCIAL</b>	
<b>Fórmula de cálculo</b>	<b>Classe do indicador</b>
$PSB \geq 24$	ALTO
$13 < PSB < 24$	MÉDIO
$PSB \leq 13$	BAIXO



SEMAPAR202600289A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

## QUADRO 6. RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO

RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO	
<b>Tipo de Classificação:</b>	CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM
<b>Nome do Curso D'água:</b>	Sem denominação
<b>Sub-bacia/Bacia:</b>	A-11 Alto Teles Pires/Sub-bacia do Rio Juruena - Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica
<b>Município/UF:</b>	Ipiranga do Norte/MT
<b>Nome do Empreendedor:</b>	Luiz Andreino Neto
<b>Localização do empreendimento:</b>	Fazenda São Miguel
<b>Número do Processo:</b>	SEMA-PRO-2026/09886
<b>Número do SNISB:</b>	36652
<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO:</b>	BAIXO
<b>CATEGORIA DE RISCO:</b>	ALTA
<b>Classificação quanto ao volume:</b>	muito pequeno.
<b>Coordenadas:</b>	12°03'54,10"S e 56°16'39,23"W
<b>Altura:</b>	2,73
<b>Tipo de Barragem:</b>	barragem de terra
<b>Volume armazenado (NMM) /(<math>hm^3</math>):</b>	0,007
<b>Situação do empreendimento:</b>	Operação

### 5. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

A solicitação de CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume 'muito pequeno', Dano Potencial Associado (DPA) classificado como BAIXO e Categoria de Risco (CRI) classificada como ALTA. Assim, em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que a enquadrem na Política Nacional de Segurança de Barragens, à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa. O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Considerando os fatos e análises apresentadas, manifestamo-nos pelo deferimento da CLASSIFICAÇÃO





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DE BARRAGEM localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro do Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 36652. Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI  
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014  
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES  
COORDENADOR  
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



SEMAPAR202600289A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Água	Município	Coordenadas Geográficas	Classificação
777/2026	36645	Nelson Alcides Lottermann	Barragem	Córrego desconhecido, afluente do Rio Comandante Fontoura A-7 Sub-Bacia do Rio Xingu/ Bacia Hidrográfica Amazônica	São Felix do Araguaia /MT	11°42'14,93" 51°58'50,07"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixa Volume: Muito pequeno
778/2026	36649 36650	Sandro Luiz Grespan	Barragem	Córrego sem denominação, afluente do Córrego Três Pontes, UPG-TA 1 Baixa Araguaia / Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia	Serra Nova Dourada /MT	11°54'12,37" 51°27'19,47"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Alta Volume: Muito pequeno
801/2026	36666	Antônio Carlos Mosconi	Barragem	Córrego sem denominação, A-8 Sub-Bacia do Rio Xingú/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Querência/MT	12°47'43,02" 52°09'49,71"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixa Volume: Muito pequeno
802/2026	36652	Luiz Andrelino Netto	Barragem	Córrego sem denominação A-11 Alto Teles Pires Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Ipiranga do Norte/MT	12°03'54,10" 56°16'39,23"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixa Volume: Muito pequeno
803/2026	36679	Valdir Perin Sousa	Barragem	Córrego sem denominação, P-2 Alto Paraguai Médio /Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai/ Bacia Hidrográfica do Paraguai	Tangará da Serra/MT	14°38'18,84" 57°25'13,45"	Dano Potencial Associado: Médio Categoria de Risco: Média Volume: muito pequeno
804/2026	36669	Ercio Luedke	Barragem	Córrego sem denominação A-4 Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires - Bacia Hidrográfica Amazônica	Alta Floresta/MT	09°53'52,28" 56°03'39,08"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixo Volume: muito pequeno

